

DECRETO N.º 40.107, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, que "Regulamenta a Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da ativa da Polícia Militar do Amazonas."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual

CONSIDERANDO o término de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO no mês de novembro do corrente ano, o qual habilita 103 (cento e três) Capitães QOPM ao posto de Major QOPM;

CONSIDERANDO a existência de 132 (cento e trinta e duas) vagas no posto de Major QOPM em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações o Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, para efetivação do ato administrativo, bem como as manifestações exaradas por intermédio da Promoção n.º 461/2018-AJAI/PMAM e Parecer n.º 46/PM-1/EMG/PMAM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, contido no Parecer n.º 077/2018-PPM/PGE;

DECRETA:

Art. 1.º O inciso III do artigo 4.º do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º -

III - o efetivo total dos Capitães PM, para promoção ao posto Major PM de acordo com o número de vagas existentes.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos exclusivamente para os Capitães QOPM, que preencherem os requisitos legais para o posto de Major QOPM, somente para esta promoção.

Art. 3.º A modificação de que trata o artigo 1.º deste Decreto, será revogada após a Promoção dos atuais Capitães QOPM ao posto de Major QOPM, voltando, em seguida, a vigorar o quantitativo estabelecido no inciso III, do artigo 4.º do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, atual.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAHLLUTH LIMA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL. QOPM AMADEU DA SILVA SOARES JUNIOR
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL. QOPM JOSÉ CLAUDIO NONATO DA SILVA
Comandante-Geral da Polícia Militar

CEL. QOBM MAURO MARCELO LIMA FREIRE
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 40.108, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e consignações de exercícios anteriores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 54, da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00009567.2018,

DECRETA:

Art. 1.º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar inscritos até 2017 que não forem liquidados até 28 de dezembro de 2018.

Art. 2.º Os saldos dos restos a pagar processados e das consignações a pagar do Poder Executivo, referentes às notas de empenho emitidas nos exercícios de 2014 a 2017, com fontes do Tesouro, deverão ser totalmente cancelados.

Art. 3.º Os saldos dos restos a pagar processados e das consignações a pagar do Poder Executivo, referentes às notas de empenho emitidas até o exercício de 2013 deverão ser integralmente cancelados, independente da fonte de recursos.

Art. 4.º Os pagamentos que vierem a ser reclamados, em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotação constante na Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, abertos para esta finalidade, desde que ocorra o reconhecimento da dívida.

Art. 5.º O cancelamento dos Restos a Pagar e consignações de exercícios anteriores referentes aos artigos 1º ao 4º deste Decreto deverão ser efetuados em rotina automatizada no Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI.


Art. 6.º Os Restos a Pagar processados e não processados não cancelados por este Decreto, bem como os Restos a Pagar processados e não processados inscritos em 2018, poderão ser cancelados em 2019, mediante manifestação expressa do Ordenador de Despesa da respectiva Unidade Gestora, devendo o pedido ser encaminhado à Secretaria Executiva do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda.


Parágrafo único. Os pedidos de cancelamento de Restos a Pagar, processados e não processados, deverão ser acompanhados de justificativa do Ordenador de Despesa da Unidade Gestora como condição para atendimento.

Art. 7.º Excetuam-se do disposto no caput dos artigos 1º, 2º e 3º os Restos a Pagar e consignações que computam para manutenção e desenvolvimento do ensino, e do caput do art. 2º os saldos bloqueados por ordem judicial.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAHLLUTH LIMA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 40.109, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei n.º 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$230.286,55 (DUZENTOS E TRINTA MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3258 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA										
2089 Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado										
10 303 3258 2089	0001 A	118	3390				230.286,55			
TOTAL					230.286,55					
TOTAL POR SECRETARIA										230.286,55

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO										
2247 Operacionalização da Rede de Crônicos										
10 302 3276 2247	0011 A	118	3390				230.286,55			
TOTAL					230.286,55					
TOTAL POR SECRETARIA										230.286,55

DECRETO Nº 40.110, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$2.248.463,45 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 119 - Outras Contribuições Decorrentes de Incentivos Fiscais e Extra-Fiscais, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3258 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA										
2089 Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado										
10 303 3258 2089	0001 A	119	3390				764.713,45			
			0001 A	119	3390		1.483.750,00			
TOTAL					2.248.463,45					
TOTAL POR SECRETARIA										2.248.463,45

DECRETO Nº 40.111, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$8.146.588,84 (OITO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3282 ATUAÇÃO LEGISLATIVA										
2252 Administração e Processamento Legislativo										
01 031 3282 2252	0001 A	100	3190				538.432,34			
			0001 A	100	3191		437.000,00			
TOTAL					975.432,34					
TOTAL POR SECRETARIA										975.432,34

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14103 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0004 OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA E EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÃO)										
0004 Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna										
28 843 0004 0004	0001 E	110	4690							98.960,92
			0001 E	110	4690					568.184,97
TOTAL					667.145,89					
TOTAL POR SECRETARIA										667.145,89

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3297 AMAZONAS MAIS COMPETITIVO - TRANSPORTES										
1279 Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização de Portos e Terminais Hidroviários										
26 784 3297 1279	0003 P	480	4490							1.669,07
TOTAL					1.669,07					
TOTAL POR SECRETARIA										1.669,07

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3285 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA										
2550 Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Fundamental										
12 361 3285 2550	0001 A	146	3390				2.771.055,90			
	0001 A	146	3390				3.015.104,39			
	0001 A	227	3390				716.181,25			
TOTAL							6.502.341,54			
TOTAL POR SECRETARIA										6.502.341,54
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										8.146.588,84

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3282 ATUAÇÃO LEGISLATIVA										
2252 Administração e Processamento Legislativo										
01 031 3282 2252	0001 A	100	3390				2.215,49			
	0001 A	100	3390				315.915,12			
2255 Ações de Informática da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas										
01 126 3282 2255	0001 A	100	3390				851,12			
	0001 A	100	3390				1.374,00			
	0001 A	100	4490					22.344,00		
2274 Assistência ao Servidor da Assembleia Legislativa										
01 331 3282 2274	0001 A	100	3390				3.056,71			
2477 Instalação e Operacionalização do Canal Aberto de Rádio e Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas										
01 722 3282 2477	0001 A	100	3390				494,96			
	0001 A	100	3390				570.000,00			
	0001 A	100	3391				1.250,00			
	0001 A	100	4490					32.460,00		
3287 PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV										
2516 Manutenção de Gestão da Fundação Amazonprev										
01 122 3287 2516	0001 A	100	3391				25.470,94			
TOTAL							920.628,34	54.804,00		
TOTAL POR SECRETARIA										975.432,34

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14103 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0004 OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA E EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÃO)										
0004 Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna										
28 843 0004 0004	0001 E	110	3290				568.184,97			
0005 Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa										
28 844 0004 0005	0001 E	110	3290				98.960,92			
TOTAL							667.145,89			
TOTAL POR SECRETARIA										667.145,89

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3297 AMAZONAS MAIS COMPETITIVO - TRANSPORTES										
1207 Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização do Sistema Viário Urbano										
15 451 3297 1207	0011 P	480	4490				1.669,07			
TOTAL							1.669,07			
TOTAL POR SECRETARIA										1.669,07

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE										
2553 Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Médio										
12 362 3283 2553	0010 A	146	3340				687.846,00			

2623 Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Especial
 12 367 3283 2623 0011 A 146 3390 600.000,00

3285 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2597 Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino por Meio das Unidades Executoras										
12 361 3285 2597	0001 A	146	3350				3.794.642,99			
	0001 A	227	3350				716.181,25			
12 362 3285 2597	0001 A	146	3350				703.671,30			
TOTAL							6.502.341,54			

TOTAL POR SECRETARIA										6.502.341,54
TOTAL DAS ANULAÇÕES										8.146.588,84

DECRETO Nº 40.112, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$2.330.051,25 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA MIL, CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Governador do Estado do Amazonas


ALFREDO PAES DOS SANTOS
 Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
12 122 0001 2003	0001 A	100	3190				10.000,00			
3283 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE										
2489 Fortalecimento da Gestão Escolar										
12 122 3283 2489	0001 A	100	4490				734.900,00			
	0001 A	121	4490				10.750,00			
2623 Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Especial										
12 367 3283 2623	0011 A	100	3390				858.220,00			
TOTAL							10.000,00	1.574.401,25	745.650,00	
TOTAL POR SECRETARIA										2.330.051,25

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

11000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
11101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
04 122 0001 2003	0001 A	100	3191				1.513,68			
	0001 A	100	3390				8.486,32			
TOTAL							1.513,68	8.486,32		
TOTAL POR SECRETARIA										10.000,00

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3297 AMAZONAS MAIS COMPETITIVO - TRANSPORTES										
1207 Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização do Sistema Viário Urbano										
15 451 3297 1207	0004 P	100	4490		589.205,58					
	0004 P	100	4490		858.220,00					
	0004 P	121	4490		10.750,00					
	0005 P	100	4490		145.694,42					
	0005 P	100	4490		716.181,25					
TOTAL					2.320.051,25					
TOTAL POR SECRETARIA										2.320.051,25
TOTAL DAS ANULAÇÕES										2.330.051,25

DECRETO N.º 40.113, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 23.990, de 22 de dezembro de 2003, que "REGULAMENTA a Lei n.º 2.750, de 23 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Secretaria de Estado da Fazenda."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o pedido formalizado pelo Secretário de Estado da Fazenda, através do Ofício n.º 0403/2018-GSEFAZ, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00001300.2018,

DECRETA:

Art. 1.º O Anexo II do Decreto n.º 23.990, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO II
TAREFAS PARA AFERIÇÃO DA RETRIBUIÇÃO DE
PRODUTIVIDADE DE AÇÃO FISCAL – RPAF**

ITEM	DESCRIÇÃO	QT DE PONTOS
1.	ATIVIDADE - INSTRUÇÃO PROCESSUAL E/OU INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO FISCAL	
1.1	Intimação/Notificação Fiscal	50
1.2	Regime Especial - Informação fiscal/verificação de regularidade	200
1.3	Consulta - Instrução processual	200
1.4	Pedido de Restituição - Instrução processual	200
1.5	Pedido de Baixa de Inscrição - Homologação - Comércio e Serviços de Transporte, com movimento, por exercício	300
1.6	Pedido de Baixa de Inscrição - Homologação - Indústria ou Comunicação, com movimento, por exercício	500
1.7	Pedido de Baixa de Inscrição - Homologação - sem movimento	150
1.8	Pedido de diligência Fiscal - Instrução Processual	150
1.9	Pedido de Inscrição Estadual ou Reativação - Instrução processual	150
1.10	Pedido de Alteração de Cadastral - Instrução processual	150
1.11	Pedido de Mudança de Regime de Pagamento - Instrução processual	150
1.12	Pedido de Alteração de Parcela de Estimativa Fixa - Instrução processual	150
1.13	Pedido de Alteração de Regime do Simples Nacional	150
1.14	Pedido de Credenciamento de Portos, Fiel Depositário, Terminais - Instrução processual	200
1.15	Outras diligências fiscais	150
2	ATIVIDADE - MANDADO DE AÇÃO FISCAL - MAF	
2.1	MAF I - Estabelecimento - Baixa Complexidade	
2.1.1	Termo de Depósito	50
2.1.2	Termo de Lacre/Deslacre de Vistoria ou de Estabelecimento	50
2.1.3	Diligência Fiscal - Cobrança de Inadimplência	200
2.1.4	Diligência Fiscal - Denúncia ou Verificação Fiscal	200
2.1.5	Plantão Fiscal em Estabelecimento, por hora	20

2.1.6	Blitz Fiscal - em Estabelecimentos - Saneamento Cadastral	200
2.2	MAF II - Trânsito - Baixa Complexidade	
2.2.1	Plantão Fiscal Fluvial, por hora	20
2.2.2	Plantão Fiscal em Posto Fiscal (fora dos limites do Município de Manaus), por hora, desde o deslocamento	20
2.2.3	Plantão Fiscal em Posto Fiscal (nos limites do Município de Manaus), por hora, desde o deslocamento	20
2.2.4	Blitz Fiscal - Circulação	250
2.2.5	Vistoria de Mercadoria, por unidade de carga	300
2.3	MAF III - Média Complexidade	
2.3.1	Pedido de Substituição de DAM ou EFD, por período de apuração	200
2.3.2	Incineração de Mercadoria ou Matérias-Prima	200
2.3.3	Homologação de Crédito Fiscal Extemporâneo	200
2.3.4	Homologação de transferência de crédito fiscal	300
2.3.5	Pedido de Ressarcimento de ICMS - ST	300
2.3.6	Levantamento Físico de Estoque, por período	300
2.3.7	Levantamento Documental de Estoque - Comércio, por período/exercício	300
2.3.8	Levantamento Documental de Estoque - Indústria, por período/exercício	300
2.4	MAF IV - Baixa Complexidade	
2.4.1	Disponibilização de arquivos digitais de contribuintes	-
2.5	MAF V - Auditoria em Profundidade	
2.5.1	Indústria ou Comunicação, por exercício	500
2.5.2	Comércio e Serviços de Transportes, por exercício	300
3	ATIVIDADE - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
3.1	Crédito Tributário - Débito Fiscal Controlado	
3.1.1	Até R\$ 1.000,00	25
3.1.2	De R\$ 1.000,01 até R\$ 50.000,00	50
3.1.3	De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	100
3.1.4	Acima de R\$ 100.000,00	200
3.2	Crédito Tributário - Débito Fiscal Levantamento Fiscal	
3.2.1	Até R\$ 1.000,00	100
3.2.2	De R\$ 1.000,01 até R\$ 50.000,00	200
3.2.3	De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	300
3.2.4	Acima de R\$ 100.000,00	400

Art. 2.º A Casa Civil promoverá a republicação do Decreto n.º 23.990, de 22 de setembro de 2003, com texto consolidado em face da alteração promovida pelo presente Decreto.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAHED MARTINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 40.114, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE sobre as progressões dos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, da Lei n.º 2.750, de 23 de setembro de 2002, alterada pela Lei n.º 4.013, de 24 de março de 2014 e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00009407.2018,